



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0508001/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 0508001/2024-DE

No presente TERMO DE REFERÊNCIA constam todas as condições necessárias e suficientes para a contratação do referido objeto, não existindo cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Referência tem por objetivo subsidiar o processo para seleção da proposta mais vantajosa para administração, com a contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços técnico administrativo para o Balcão da Cidadania, com disponibilização de software de gerenciamento e controle de atendimentos conforme detalhes técnicos previsto nesse TERMO DE REFERÊNCIA .

2. O QUE É O BALCÃO DA CIDADANIA

2.1. O Balcão da Cidadania da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, tem como objetivo possibilitar o exercício dos direitos civis e individuais dos cidadãos de Dep. Irapuan Pinheiro com prioridade a pessoas mais carente. Os serviços oferecido



são realizados por servidores da câmara de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, onde suas principais ações são: orientação aos cidadãos para acesso as leis, assegurar a cada cidadão o direito constitucional, garantir o acesso aos órgãos competentes para providenciar documentos, assistência social, providenciar cópias de documentos, providenciar certidão de antecedente criminais, emissão de CPF, emissão de boletos, inscrição em concurso público, boletim de ocorrências, transferência regulamentação e consulta de título eleitoral, entre outros.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Balcão da Cidadania da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, tem como objetivo possibilitar o exercício dos direitos civis e individuais dos cidadãos dessa municipalidade com prioridade a pessoas mais carente do município. A contratação de serviços técnicos e disponibilização de software visa o legislativo aprimorar e ampliar cada vez mais os serviços oferecidos a população através do Balcão da Cidadania. Além dos serviços ofertados atualmente ainda são grandes a procura pela população a outros serviços como: informação técnica para providenciar carteira de identidade, isenção de certidões de nascimento, casamento e a isenção da taxa de casamento civil, informação técnica para acesso aos programas sociais do governo federal, estadual e municipal, confecção de currículo, informação sobre documentos perdidos entre outras. Diante a procura para a outras atividades pela população e para a otimização das atividades já desenvolvidas, exige do legislativo a contratação de serviços técnicos profissionais com sistema de processamento de dados com vista a implantação de novos serviços e uma melhor estrutura de trabalho, para que o legislativo possa oferecer um número ainda maior de ações aos munícipes de Dep. Irapuan Pinheiro. Para a continuidade das ações diárias do Poder Legislativo Municipal, o uso de soluções na área da tecnologia da informação e comunicação, onde a dependência destes recursos computacionais é fato notório, para controle dos dados.

3.2. Nesse sentido, releva-se instrumento indispensável ao gestor público serviços técnicos e apoio administrativo e soluções tecnológicas integradas para gerir



informações e nortear a sua tomada de decisões, com vistas a aperfeiçoar a gestão legislativa e a transparência, de modo, a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.3. Por se tratar de serviços usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

4. AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT. MÉDIO	V.TOTAL MÉDIO
01	<p>Serviços técnico e apoios administrativo com disponibilização de software de gerenciamento para o Balcão da Cidadania, junto a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.</p> <p>Especificação técnica da prestação do Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar treinamento dos servidores do Balcão nos diversos serviços a serem prestados;- Promover campanhas de divulgação dos serviços ofertados;- Firmar parcerias com outros órgãos para ampliação da oferta de serviços;- Auxiliar servidor presencialmente ou de forma remota, via aplicativos ou rede social para auxiliar a população na emissão de documentos via internet, certidões, boletos e outros;- Orientação e acompanhamento das rotinas dos serviços do Balcão;- Prestar informações para garantir o pleno exercício da cidadania;- Auxiliar na elaboração de currículos de trabalho;- Auxílio no Meu INSS;- Receber documentos pessoais perdidos e devolver aos seus titulares;- Prestar informações que possam ser obtidas através de consultas à internet;- Realizar agendamentos de atendimentos junto a órgãos públicos que disponibilizam os serviços;- Disponibilização de software de registro dos atendimentos com no mínimos os seguintes recursos: Cadastro de usuários; Cadastro de tipos de atendimento; Cadastro dos serviços; Cadastro de links; Geração de relatórios estatísticos por ação etc.	Mês	5	5.777,67	28.888,35

5. DA PESQUISA DE PREÇO



5.1. Foi realizada pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência no montante de **VALOR TOTAL: R\$ 28.888,35** (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Prazo e execução:

7.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 5 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

7.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:



7.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pela Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da prestação do serviço.

7.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 3 (três) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.3. O prazo para recebimento provisório e definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

7.1.2.4. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

7.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA .

7.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA ;



- 8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação dos serviços prestados pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
 - 8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;



- 9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA ;
- 9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato e Gestor, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei de contratação 14.133 de 21 de abril de 2021;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

9.2. TREINAMENTO

9.2.1. O Treinamento deverá ser ministrado na sede da CONTRATANTE;

9.2.2. O serviço de treinamento compreenderá a habilitação de profissionais usuários dos sistemas de gestão para a operação e administração dos mesmos, de forma a permitir a plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas.

9.2.3. Os procedimentos de treinamento de usuários deverão ter início tão logo se finde a implantação dos sistemas, devendo concluir-se no prazo máximo de 8 (oito) dias



úteis e deverão ser realizado nas dependências da contratante e quando possível ou necessário, também nas dependências da contratada, aos seus colaboradores.

9.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE, providenciar o local dos treinamentos e formar as turmas dos empregados a serem treinados;

9.2.5. A capacitação dos usuários designados pela CONTRATANTE tem como objetivo geral estabelecer as bases que permitam a absorção do conhecimento necessário à administração do ambiente, configuração, operacionalização, utilização da solução e demais atividades necessárias à sua gestão;

9.2.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, propor a estratégia, prover a metodologia de transferência de conhecimento adequada ao porte do Termo, e executá-la;

9.2.7. Os trabalhos do processo de capacitação deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE, no horário de 08 às 12 horas.

9.2.8. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a instrutores e demais técnicos próprios ou contratados envolvidos com as atividades do treinamento, bem como com todo o material técnico e de apoio e demais recursos necessários à realização dos treinamentos;

9.2.9. Em todos os treinamentos os exemplos utilizados deverão ser realizados por profissional com conhecimento técnico;

9.2.10. A abordagem deve ser eminentemente prática, com fundamentos teóricos que ilustrem os conceitos e capacitem os participantes a empregar os recursos oferecidos pelas ferramentas em se trantando do sistema.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem autorização prévia da contratante.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 11.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 11.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. Os serviços de consultoria e apoio técnico administrativo visa repassar conhecimento aos colaboradores da Câmara Municipal para melhoramento dos serviços ofertado e atendimento ao público bem como a firmar parcerias com outros órgãos para ampliação da oferta das ações;
- 12.5. Os serviços de consultoria e técnica poderá ser prestado presencial ou por qualquer meio de comunicação como telefone e e-mail de segunda a sexta feira no horário das 08:00h às 12:00 horas.



12.6. Os serviços prestado imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da contratante com prestação dos seguintes serviços:

- a) Treinamento dos servidores do Balcão nos diversos serviços a serem prestados;
- b) Promover campanhas de divulgação dos serviços ofertados;
- c) Firmar parcerias com outros órgãos para ampliação da oferta de serviços;
- d) Auxiliar servidor presencialmente ou de forma remota, via aplicativos ou rede social para auxiliar a população na emissão de documentos via internet, certidões, boletos e outros;
- e) Orientação e acompanhamento das rotinas dos serviços do Balcão da Cidadania;
- f) Prestar informações para garantir o pleno exercício da cidadania;
- g) Auxiliar na elaboração de currículos de trabalho;
- h) Auxilio no Meu INSS;
- i) Receber documentos pessoais perdidos e devolver aos seus titulares;
- j) Prestar informações que possam ser obtidas através de consultas à internet;
- k) Realizar agendamentos de atendimentos junto a órgãos públicos que disponibilizam os service;

12.7. Sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, nas datas que melhor atendam as partes, serão realizadas reuniões nas dependências da contratante para o acompanhamento e orientação dos trabalhos.

12.8. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 2(dois) dias por semana servidor(a) para acompanhar os trabalhos presencial no Balcão da Cidadania, para deliberação e orientação as ações agendadas que exige maior conhecimento técnico.

12.9. DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE

12.9.1. A contratada deverá se arcar software de registro dos atendimentos com no mínimos os seguintes recursos:

- a) Cadastro de usuários;
- b) Cadastro de tipos de atendimento;



- c) Cadastro dos serviços;
- d) Cadastro de links;
- e) Geração de relatórios estatísticos por ação etc.

12.9.2. O serviço de implantação será composto pelos serviços de instalação, conversão e customização de dados.

12.9.3. A implantação em equipamentos da contratante deverá ocorrer no prazo máximo de até 8 (oito) dias após a entrega de todas as informações e base de dados pelos pela contratante, correndo à conta e risco da licitante vencedora do certame, a necessária conversão/customização dos dados entregues.

12.10. DA MANUTENÇÃO:

12.10.1. O serviço de manutenção consistirá na atualização tecnológica das funcionalidades do sistema, compreendendo desenvolvimentos evolutivos e corretivos.

12.10.2. Este serviço deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato, com início a partir da assinatura do contrato.

12.11. SUPORTE TÉCNICO - CONTATO E/OU ABERTURA DE CHAMADOS:

12.11.1. A licitante vencedora deverá dispor a contratante formas de contato e/ou abertura de chamados para o suporte aos usuários e/ou aos usuários do Software.

12.11.2. O Serviço de suporte técnico compreenderá a disponibilidade de profissional para acompanhamento via atendimento remoto, por telefone, e, excepcionalmente, quando se fizer necessário, junto aos usuários, e orientação dos mesmos à plena utilização dos recursos disponíveis nos sistemas.

12.11.3. Nos dias úteis, em caso de atendimento on-line, via telefone, via e-mail ou via fax, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas será de 04 (quatro) horas, a contar do momento de sua solicitação, salvo casos complexos em que o prazo diverso será definido entre as partes.

12.11.4. Em caso de necessidade de atendimento presencial, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas, em dias úteis, será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar das 08:00 horas do dia seguinte, em que ocorrer o chamado técnico.



12.12. DAS ADEQUAÇÕES E MODELOS EVOLUTIVOS:

12.12.1. Quaisquer modificações dos “softwares” aplicativos incluindo regras de negócio, formas de trabalho, módulos, etc., caso necessárias por exigências legais independente da esfera, não deverão ensejar a cobrança de valores adicionais para a contratante, independente da fase do contrato.

12.12.2. Consideram-se customizações e/ou melhorias as inclusões/alterações de funcionalidade e/ou modificações na forma de operação para agilizar ou tornar mais fáceis operações sistêmicas/organizacionais/procedimentais. As customizações e/ou melhorias não serão passíveis de cobranças e/ou custos adicionais para a contratante, independente da fase do contrato.

12.12.3. Caso a contratante julgue necessário, a licitante vencedora deverá deslocar equipe multifuncional para o levantamento de requisitos, cronograma de projeto e todas as medidas necessárias para a implantação das adequações, alterações, atualizações, etc.

12.13. DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA

12.13.1. A licitante vencedora da etapa de lances deverá demonstrar de forma prática e por amostragem, no prazo de 03 (três) dias úteis, o atendimento pelos softwares ofertados em sua proposta comercial, conforme requisitos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA .

12.13.2. A licitante vencedora deverá portar equipamentos próprios (hardware, softwares, impressoras etc.), bem como pessoal técnico adequado para a realização da demonstração, quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA .



13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação quanto a regularidade fiscal.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $I = (TX) (6 / 100)$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



15.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

15.2. É dever da contratada, observar entre outras:

15.2.1. o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

15.2.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

15.2.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

15.2.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, na classificação econômica 01.001.0101.01.031.0001.2.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. As despesas não executado nesse exercício será consignado no exercício seguinte.

17. DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Gestor do Contrato, será exercido pelo Ordenador de Despesa da contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133 de 21 de abril de 2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As dúvidas referentes a este TERMO DE REFERÊNCIA poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, situada na Av. Três Poderes, s/n - Centro - Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará ou por intermédio do telefone (88) 98182.3666, email: camaradip@hotmail.com.

18.2. Este processo administrativo, poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização.

18.3. Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

18.4. A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.